



**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO
AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO, PAISAGÍSTICO,
HISTÓRICO E ARTÍSTICO**

PROJETO DE LEI Nº 158/2022, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 06 de outubro de 2022, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que **“Estabelece, no âmbito do Município de Colatina/ES, o código municipal de bem estar animal, cria o programa de bem-estar animal e dá outras providências.”**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/10/2022.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que o objetiva estabelecer, no âmbito do Município de Colatina/ES, o código municipal de bem estar animal, cria o programa de bem-estar animal e dá outras providências.

Informa o Poder Executivo que o projeto sob análise visa essencialmente educar nossa população a participar mais destacadamente da realidade de sua comunidade, despertando e criando interesse pelas decisões que direta e indiretamente a afeta, e desenvolvendo uma consciência mais humanitária no que tange aos animais.

Informa ainda que o objetivo estimado do Programa de Bem-Estar Animal é cadastrar um número próximo de 250 animais no primeiro ano e programa, ou, se for possível, um número maior de animais, orientando, de forma permanente e integrada, para que a população seja consciente e responsável pela tutela de seus animais domésticos e a à fauna silvestre de nossa região.

Quanto a matéria, assim dispõe a legislação:

Artigo 11 Compete privativamente ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

Artigo 12 – É da competência do Município, comum à União e ao Estado: (...)

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - Preservar as florestas, a fauna e a flora;





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, bem como o interesse público presente na demanda, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 158/2022**.

Sala das comissões, em _____ de _____ de 2022.

ADNILCIO PINTOS DA SILVA
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003300390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Adinilcio Pintos da Silva (Coelho)** em 27/10/2022 12:21

Checksum: **5FFBA187E20F8501D140739A69717F30B9AA6840989C82E0B1174B6EBD34DAE4**

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 27/10/2022 14:14

Checksum: **178ABBA925DE0C78B2EE6AE0ABB0BBCFD3FA6A8E687631F56CCD3AE3710BEEB8**

